



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 110ª EMISSÃO
DA**



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Securitizadora

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
DIVERSIFICADOS E CEDIDOS PELA ELO AGRONEGÓCIOS LTDA.**

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

Datado de 27 de agosto de 2021.

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 110ª (CENTÉSIMA DÉCIMA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS E CEDIDOS PELA ELO AGRONEGÓCIOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

Na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos interesses dos Titulares de CRA (conforme definido abaixo), nomeado nos termos do artigo 10 da Lei 9.514 e da Resolução CVM 17 (conforme definido abaixo):

2. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 – parte, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”),

firmam o presente “*Termo de Securitização de Direitos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 110ª (centésima décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados e Cedidos pela Elo Agronegócios Ltda.*” (“Termo de Securitização”) de acordo com o artigo 40 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e Instrução CVM 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de direitos creditórios do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos demais Documentos da Operação (abaixo definido); e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“Agente Fiduciário”: a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme qualificado qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

“Agente Registrador”: a Securitizadora;

“Agentes de Formalização e Cobrança”: a **ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Costábile Romano, 957, sala 01, Ribeirania, inscrita no CNPJ sob o nº 26.512.328/0001-80, e **LAURE, VOLPON E DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Costábile Romano, 957, Ribeirânia, inscrita no CNPJ sob o nº 05.001.119/0001-00;

“Amortização Extraordinária”: a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 5.1.12 e seguintes deste Termo de Securitização;

“ANBIMA”: a **ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230 13º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 34.271.171/0001-77;

“Anexos”: os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste

Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;

“Assembleia de Titulares de CRA”:

a assembleia geral de Titulares de CRA em Circulação, realizada na forma da CLÁUSULA XIV deste Termo de Securitização;

“Auditor Independente”:

a **GRANT THORNTON AUDITORES E INDEPENDENTES LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ nº 10.830.108/0001-65, ou outro auditor independente que venha a substituí-lo na forma prevista neste Termo de Securitização, responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600;

“B3”:

a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

“BACEN”:

o Banco Central do Brasil;

“Banco Liquidante”:

o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12;

“Boletim de Subscrição de CRA Sênior”:

os boletins de subscrição de CRA Sênior, por meio do qual os Investidores Profissionais subscreverão os CRA Sênior e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização;

“Boletim de Subscrição de CRA Subordinado Júnior”:

os boletins de subscrição dos CRA Subordinado Júnior, por meio do qual a Cedente subscreverá os CRA

	Subordinado Júnior e formalizará sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização;
<u>“Boletim de Subscrição de CRA Subordinado Mezanino”</u> :	os boletins de subscrição dos CRA Subordinado Mezanino, por meio do qual os Investidores Profissionais subscreverão os CRA Subordinado Mezanino e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização;
<u>“Boletins de Subscrição”</u> :	o Boletim de Subscrição de CRA Sênior, Boletim de Subscrição de CRA Subordinado Mezanino e o Boletim de Subscrição de CRA Subordinado Júnior, quando referidos em conjunto;
<u>“Brasil”</u> :	a República Federativa do Brasil;
<u>“CARF”</u> :	o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;
<u>“Cedente”</u> :	a ELO AGRONEGÓCIOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua da Independência, S/N, Quadra 4, Lote 5, Bloco B, Bairro Jardim Imperial, CEP 74.914-641, inscrita no CNPJ sob o nº 13.142.597/0001-50;
<u>“CETIP21”</u> :	módulo de negociação secundária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3;
<u>“CMN”</u> :	o Conselho Monetário Nacional;
<u>“CNPJ”</u> :	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
<u>“Código Civil”</u> :	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>“Colocação Privada”</u> :	a colocação privada dos CRA Subordinado Júnior para a Cedente, os quais serão equivalentes a, no mínimo, 3.000 (três mil) CRA, equivalente a R\$ 3.000.000,00 (três milhões reais), acrescido da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior, calculada de forma cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , deduzidas parcelas eventualmente

amortizadas na ocorrência de Amortização Extraordinária;

“Condições Precedentes de Aquisição”: corresponde às condições necessárias para a aquisição dos Recebíveis Lastro pela Emissora, conforme disposto na Cláusula 4.7 e seguintes abaixo;

“Condições Precedentes de Desembolso”: corresponde às condições necessárias para o desembolso do Valor de Cessão, pela Emissora, em favor da Cedente, conforme disposto na Cláusula 4.7e seguintes abaixo;

“Consultora”: a **ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar – conjunto 33, sala 01, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 17.118.468/0001-88;

“Conta Centralizadora”: significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob o nº 5541-7 e agência 3396, movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual serão depositados todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado;

“Conta Fundo de Despesas”: a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob o nº 5543-3 e agência nº 3396, que será movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas;

“Contas da Emissão”: a Conta Fundo de Despesas e a Conta Centralizadora, quando referidas em conjunto;

“Contrato de Cessão”: o *“Instrumento Particular de Cessão e Endosso de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças”*, celebrado em 27 de agosto de 2021 entre a Cedente e a Securitizadora e os Agentes de Formalização e Cobrança;

- “Contrato de Custódia”: significa o *“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Registro e Outras Avenças”* celebrado em 27 de agosto de 2021, entre a Securitizadora e o Custodiante;
- “Contrato de Escrituração”: Significa o *“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Certificados de Recebíveis do Agronegócio”*, celebrado entre a Cedente e o Escriturador em 27 de agosto de 2021;
- “Contrato de Formalização e Cobrança”: o *“Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cobrança de Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos e Outras Avenças”*, celebrado em 27 de agosto de 2021 entre a Emissora e os Agentes de Formalização e Cobrança, por meio do qual os Agente de Formalização e Cobrança foram contratados pela Emissora para realização de emissão de boletos bancários, cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos devedores nas respectivas datas de vencimento, observados os procedimentos de cobrança descritos no Contrato de Formalização e Cobrança, bem como a formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade dos Recebíveis Lastro;
- “Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante”: o *“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante”*, celebrado em 3 de dezembro de 2013 e posteriormente aditado em 21 de maio de 2018, entre a Emissora e o Banco Liquidante, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Emissora, por parte do Banco Liquidante;
- “Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria”: o *“Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria”*, celebrado em 27 de agosto de 2021 entre a Emissora e a Consultora;
- “Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante”: o *“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Registro e Outras Avenças”*,

celebrado em 27 de agosto de 2021 entre a Emissora e o Custodiante;

“Coordenador Líder”: a Securitizadora;

“Correios”: a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

“CPF”: o Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia;

“CPR-F”: as cédulas de produto rural financeiras **(i)** emitidas por (a) produtores rurais que sejam clientes da Cedente; ou (b) clientes da Cedente que comprovem vínculo contratual vigente junto a produtores rurais; **(ii)** devidamente registradas nos cartórios de registro de imóveis competentes e/ou em Sistema de Registro, conforme aplicável;

“CRA em Circulação”: para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA Subordinado Júnior e aqueles que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges;

“CRA Sênior”: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 110ª (centésima décima) emissão da Securitizadora;

“CRA Subordinado Júnior”: os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 110ª (centésima décima) emissão da Securitizadora, os quais serão subscritos e integralizados pela Emitente;

<u>“CRA Subordinado Mezanino”</u> :	os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 110ª (centésima décima) emissão da Securitizadora;
<u>“CRA Subordinados”</u> :	os CRA Subordinado Mezanino e os CRA Subordinado Júnior, quando referidos em conjunto;
<u>“CRA”</u> :	os CRA Sênior, os CRA Subordinado Mezanino e os CRA Subordinado Júnior, quando referidos em conjunto;
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u> :	os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Recebíveis Lastro que constituirão os Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais serão verificados pelos Agentes de Formalização e Cobrança nos termos da Cláusula 4.3.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Custodiante”</u> :	a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ;
<u>“CVM”</u> :	a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>“Data de Cessão”</u> :	cada data em que for celebrado um Termo de Cessão de Recebíveis.
<u>“Data de Emissão”</u> :	a data de emissão dos CRA, qual seja, 27 de agosto de 2021;
<u>“Data de Integralização”</u> :	a data que ocorrer a primeira integralização dos CRA
<u>“Data Limite para Cessão de Recebíveis”</u> :	a data limite para que as Notas Promissórias que compõem os Direitos Creditórios sejam quitadas mediante (i) pagamento em dinheiro; ou (ii) dação em pagamento de Recebíveis Lastro;
<u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA”</u> :	em 20 de dezembro de 2022, 20 de dezembro de 2023 e 20 de dezembro de 2024, conforme descrito nas tabelas constantes do <u>Anexo II</u> deste Termo de Securitização;
<u>“Data de Vencimento”</u> :	a data de vencimento efetiva dos CRA, qual seja, em 20 de dezembro de 2024;

- “Datas de Verificação de Performance”: são as datas em que a Emissora verificará quais Recebíveis Lastro foram devidamente quitados ou inadimplidos, o que deve ocorrer em **(i)** D-1 das datas de pagamento de juros e principal dos CRA; e **(ii)** mensalmente no último Dia Útil de cada mês, a partir de junho de 2024; e **(iii)** no 10º (décimo) Dia Útil após cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA para revisão da taxa de desconto que compõe o Valor de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- “Despesas de Estruturação”: as despesas incorridas pela Emissora para estruturação da Oferta, conforme descritas na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização;
- “Despesas Recorrentes”: as despesas incorridas pela Emissora para manutenção da estrutura da Oferta, conforme descritas na Cláusula 15.2 deste Termo de Securitização, as quais serão arcadas pelo Fundo de Despesas;
- “Despesas”: as Despesas de Estruturação e as Despesas Recorrentes quando referida sem conjunto, conforme descritas na CLÁUSULA XV deste Termo de Securitização;
- “Devedores”: os devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- “Dia Útil”: todo dia que não seja sábado, domingo ou declarado feriado nacional, na República Federativa do Brasil;
- “Direitos Creditórios do Agronegócio”: os direitos creditórios representados pelos Recebíveis Lastros que atenderam aos Critérios de Elegibilidade, os quais compõem o lastro dos CRA e integram o Patrimônio Separado, conforme identificadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização;
- “Documentos Adicionais”: os documentos adicionais relacionados com os Direitos Creditórios do Agronegócio, que não integram a definição de Documentos Comprobatórios, podendo ser qualquer documento que possa instruir a ação judicial;

“Documentos Comprobatórios”:

os documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, quais sejam, **(i)** as vias eletrônicas ou físicas dos Recebíveis Lastro; **(ii)** as vias eletrônicas ou físicas do Contrato de Cessão; **(iii)** as vias eletrônicas ou físicas das Notificações de Cessão; e **(iv)** as cópias dos Documentos de Verificação de Negócio, conforme aplicável;

“Documentos da Operação”:

os documentos relativos à Emissão, à Oferta e à Colocação Privada, conforme em vigor, quais sejam: **(i)** os Documentos Comprobatórios; **(ii)** os Comproventes de Pagamento; **(iii)** o Termo de Securitização; **(iv)** o Contrato de Formalização e Cobrança; **(v)** os Boletins de Subscrição; **(vi)** o Contrato de Escrituração; **(vii)** o Contrato de Custódia; **(viii)** as declarações assinadas pelos Investidores nos termos da Instrução CVM 476; e **(ix)** outros documentos que venham a fazer parte da Oferta ou da Emissão;

“Documentos de Verificação de Negócio”:

os documentos (contratos ou títulos de crédito) que comprovem e demonstrem, de forma razoável, a existência de negócios realizados entre os Devedores que não sejam produtores rurais ou cooperativas de produtores rurais, e os seus clientes, que sejam produtores rurais e/ou cooperativas rurais, exclusivamente relacionados a comercialização de Insumos, em termos de quantidades e valores;

“Duplicatas”:

as duplicatas **(i)** emitidas por (a) produtores rurais que sejam clientes da Cedente; ou (b) clientes da Cedente que comprovem vínculo contratual vigente junto a produtores rurais, **(ii)** com aceite das respectivas pessoas físicas e/ou jurídicas e acompanhadas de nota fiscal ou, quando sem aceite, acompanhadas da nota fiscal com a via original ou cópia autenticada do canhoto de recebimento da mercadoria assinado, nos termos da Lei nº 5.474; e **(iii)** devidamente registradas perante ao Sistema de Registro;

- “Emissão”: a 110ª (centésima décima) emissão dos CRA das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da Emissora;
- “Emissora”, “Securizadora” ou “Agente Registrador dos CRA”: a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
- “Escriturador”: a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88;
- “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”: os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos na CLÁUSULA X deste Termo de Securitização;
- “Fiadores”:
(i) LUIZ ANTONIO CARVALHO LUCIANO, brasileiro, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.826.588 DGPC/GO, devidamente inscrito no CPF nº 412.998.331-87, casado em regime de comunhão parcial de bens com **PATRICIA MARIA VASQUES SOUZA LUCIANO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4849061 SSP/GO, devidamente inscrita no CPF sob o nº 807.532.806-04, ambos residentes e domiciliados na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua B-8, Quadra 01-B, Lote 13, condomínio Jardins Paris, Jardins Paris, Goiânia-GO, CEP: 74.885.616, **(ii) VINICIUS RESENDE DE OLIVEIRA**, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.176.876 SSP/GO, devidamente inscrito no CPF nº 597.735.611-00, casado em regime de comunhão parcial de bens com **RENATA MACHADO MOREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3853377 SSP/GO, devidamente inscrita no CPF sob o nº 857.239.831-72, ambos residentes e domiciliados na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 34, quadra H -17 - lote 05/10, apto 801V, Ed. Gran Finestra Lifestyle Residence - Torre Veneza, Bairro Setor Marista, CEP 74150-000; **(iii) RUDNEY FRANÇA PACHECO MELLO**,

brasileiro, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3262059-3310256 SSP/GO, devidamente inscrito no CPF nº 804.037.861-34, casado em regime de comunhão parcial de bens com **FERNANDA LORENO LOPES PACHECO MELLO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5254618, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 951.050.180-87, ambos residentes e domiciliados na cidade de Jataí, Estado de Goiás, na Rua Palestina, nº 1750, Vila Fátima, CEP 75.803-110;

“Fiadores dos CRA”

os Fiadores e a Cedente, quando referidos em conjunto;

“Fiança”:

a garantia fidejussória representada por fiança prestada pelos Fiadores, por meio da qual os Fiadores se tornaram devedores solidários, principais pagadores e responsáveis solidários com relação à Coobrigação e à Recompra Obrigatória da Cedente para com a Securitizadora oriunda do Contrato de Cessão;

“Fiança dos CRA”:

a garantia fidejussória representada por fiança prestada pelos Fiadores dos CRA, por meio da qual os Fiadores dos CRA se tornaram devedores solidários, principais pagadores e responsáveis solidários com relação ao exato cumprimento da totalidade das obrigações de pagamento do saldo devedor aos titulares dos CRA Seniores e CRA Subordinados Mezanino, devidos pela Emissora, acrescidos de eventuais custos e despesas incorridos pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário (este último agindo no interesse dos titulares de CRA Seniores e CRA Subordinados Mezanino caso a Emissora não o faça ou em caso assunção da administração do Patrimônio Separado dos CRA), enquanto titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na hipótese de eventual execução da Fiança dos CRA, nos termos do “*Contrato de Prestação de Fiança*” celebrado em 27 de agosto de 2021 entre os Fiadores dos CRA, a Emissora e o Agente Fiduciário;

“Fundo de Despesas”:

a reserva constituída na Conta Fundo de Despesas, na Data de Integralização, mediante dedução do Valor de

Cessão, destinada ao pagamento de todas as despesas presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias, do Patrimônio Separado calculadas pela Securitizadora. Enquanto retido, tal montante deverá ser investido em Outros Ativos;

- “Fundo de Retenção”: o montante constituído com recursos depositados ou recebidos na Conta Centralizadora pelo adimplemento dos recebíveis cedidos única e exclusivamente para provisão de pagamento da Remuneração dos CRA, do ciclo corrente;
- “IGP-M”: o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
- “IN”: Instrução Normativa;
- “Instituições Autorizadas”: Itaú Unibanco S.A., Santander (Brasil) S.A. e Banco Bradesco S.A.;
- “Instrução CVM 308”: a Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada;
- “Instrução CVM 400”: a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
- “Instrução CVM 476”: a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
- “Instrução CVM 600”: a Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada;
- “Insumos”: os defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas comercializados pela Cedente;
- “Investidores Profissionais”: os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

- “Investidores Qualificados”: os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
- “Investidores”: os Investidores Qualificados e os Investidores Profissionais, quando referidos em conjunto;
- “IOF/Câmbio”: o Imposto sobre Operações de Câmbio;
- “IOF/Títulos”: o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários;
- “IPCA”: o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- “IRRF”: o Imposto de Renda Retido na Fonte;
- “JTF”: a Jurisdição de Tributação Favorecida;
- “JUCESP”: a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
- “Legislação Anticorrupção”: as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado;
- “Lei das Sociedades por Ações”: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
- “Lei nº 8.929”: A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
- “Lei nº 11.076”: a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
- “Lei nº 5.474”: a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada;

- “Lei nº 9.514”: a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
- “MDA”: Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3;
- “NIRE”: Número de Identificação do Registro de Empresas;
- “Notas Promissórias”: as notas promissórias com vencimento em 31 de dezembro de 2021, emitidas por partes relacionadas à Cedente, em favor da Cedente, em razão de negócios relacionados com a produção e a comercialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.076;
- “Oferta”: a distribuição pública com esforços restritos dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino, realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual **(i)** é destinada a Investidores Profissionais; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; **(iii)** estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM; e **(iv)** dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA Subordinado Júnior;
- “Outros Ativos”: os títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas ou operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas e, em qualquer caso, com liquidez diária;
- “Partes Relacionadas”: **(i)** qualquer pessoa que, de forma individual, (a) controle a entidade, (b) seja controlada pela entidade, (c) esteja sob controle comum da entidade; ou **(ii)** seja sócio ou administrador da entidade;

- “Patrimônio Separado”**: o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelo Fundo de Despesas e pelo Fundo de Retenção; **(iii)** pela aplicação em Outros Ativos; e **(iv)** pelas Contas da Emissão e os valores que venham a ser depositados nas Contas da Emissão, observado o direito da Emissora valer-se do benefício fiscal dos investimentos em Outros Ativos, conforme aplicável. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão;
- “Período de Capitalização”**: o intervalo de tempo que **(i)** se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro período de capitalização, ou **(ii)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior no caso dos demais períodos de capitalização; e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA ou, na hipótese de que trata a Cláusula 5.1.12 abaixo, na Data de Vencimento. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado;
- “Plano de Distribuição”**: o plano de distribuição para a Emissão, nos termos da Cláusula 6.10 deste Termo de Securitização;
- “Preço de Subscrição”**: para cada CRA, será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série na data de sua integralização, nos termos da Cláusula 5.1.9 deste Termo de Securitização;
- “Proporção dos CRA”**: a proporção total dos CRA, na Data de Emissão, observará os seguintes critérios: **(i)** a proporção total dos CRA Seniores deverá corresponder a no máximo 70% (setenta e cinco por cento) do Valor Total da Emissão, **(ii)** a proporção total dos CRA Subordinados Mezanino deverá corresponder a no mínimo 15% (quinze por

cento) do Valor Total da Emissão, e **(iii)** a proporção total dos CRA Subordinados Júnior deverá corresponder a no mínimo 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão;

“Recebíveis de Compra e Venda”:

os recebíveis de contratos de compra e venda de produtos agrícolas **(i)** formalizados entre (a) produtores rurais que sejam clientes da Cedente e a Cedente; ou (b) clientes da Cedente que comprovem vínculo contratual vigente junto a produtores rurais e a Cedente; e **(ii)** atrelados a cédulas de produto rural físicas;

“Recebíveis Lastro”:

os documentos que formalizam ou podem formalizar os Direitos Creditórios do Agronegócio, quais sejam: Notas Promissórias, Duplicatas, CPR-F e/ou Recebíveis de Compra e Venda;

“Recompra Obrigatória”:

a obrigação da Cedente e dos Fiadores, conforme o caso, de recomprar os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme procedimento previsto no Contrato de Cessão;

“Regime Fiduciário”:

o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável, segregando-os do patrimônio comum da Emissora, até o pagamento integral dos CRA;

“Remuneração CRA Sênior”:

a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Sênior, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Sênior e calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.1.10 deste Termo de Securitização;

“Remuneração CRA Subordinado Júnior”:

a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Subordinado Júnior, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento,

composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado Júnior e calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.1.10 deste Termo de Securitização;

“Remuneração CRA Subordinado Mezanino”:

a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Subordinado Mezanino, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado Mezanino e calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.1.10 deste Termo de Securitização;

“Remuneração”:

a Remuneração CRA Sênior, a Remuneração CRA Subordinado Mezanino e a Remuneração CRA Subordinado Júnior, quando referidas em conjunto;

“Resgate Antecipado”:

o resgate antecipado dos CRA que será realizado na hipótese da Cláusula 5.1.12 deste Termo de Securitização;

“Resolução CVM 17”:

a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021;

“Resolução CVM 30”:

a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

“Renovação”:

a aquisição, pela Emissora, com recursos decorrentes da quitação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de novos Direitos Creditórios do Agronegócio, que não sejam Notas Promissórias e que atendam aos Critérios de Elegibilidade. Uma vez que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam quitados, os recursos decorrentes da quitação deverão ser usados em até 180 (cento e oitenta) dias para a aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio, observado que após esse prazo a Securitizadora deverá realizar Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA;

“RFB”:

a Receita Federal do Brasil;

“Sistema de Registro”:

significa a entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito

centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, que poderá ser a **CERC CENTRAL DE RECEBIVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.399.607/0001-91, com endereço na Av. Paulista, 37, 6º andar, cj. 62, Ed. Parque Cultural Paulista, São Paulo – SP, CEP 01311-902 que fará os registros das Duplicatas em seu sistema de registro ou a **B3**;

“Taxa de Administração”:

a taxa que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado corresponde ao valor equivalente a (i) a remuneração de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na Data de Integralização, líquida de todos e quaisquer tributos e (ii) remuneração anual no valor de R\$ 57.192,00 (cinquenta e sete mil cento e noventa e dois reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, a ser arcada através do Fundo de Despesas, sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA;

“Taxa de Remuneração CRA Sênior”:

para cada Período de Capitalização, juros remuneratórios de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de um spread de 6,0000% (seis por cento) ao ano. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

“Taxa de Remuneração CRA Subordinado Júnior”:

para cada Período de Capitalização, equivalente a 1% (um por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

“Taxa de Remuneração CRA Subordinado Mezanino”:

para cada Período de Capitalização, juros remuneratórios de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, com base em um ano de 252

(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de um spread de 8,0000% (oito por cento) ao ano. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

“Taxa de Remuneração”: a Taxa de Remuneração CRA Sênior, a Taxa de Remuneração CRA Subordinado Mezanino e a Taxa de Remuneração CRA Subordinado Júnior, quando referidas em conjunto;

“Taxa DI”: a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na virtual (<http://www.b3.com.br>);

“Termo de Cessão Adicional”: o termo de cessão adicional a ser celebrado entre Securitizadora e Cedente, de modo a efetivar a cessão de novos Direitos Creditórios do Agronegócio, para viabilizar a Renovação, de acordo com os termos da Cláusula 2.9 e seguintes, conforme modelo constante do **Anexo III** do Contrato de Cessão;

“Termo de Securitização”: o presente *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 110ª (centésima décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados e Cedidos pela Elo Agronegócios Ltda.”*;

“Titulares de CRA Sênior”: os Investidores Profissionais titulares de CRA Sênior;

“Titulares de CRA Subordinado Júnior”: a Cedente;

<u>“Titulares de CRA Subordinado Mezanino”:</u>	os Investidores Profissionais titulares de CRA Subordinado Mezanino;
<u>“Titulares de CRA”:</u>	os Titulares de CRA Sênior, os Titulares de CRA Subordinado Mezanino e os Titulares de CRA Subordinado Júnior, quando referidos em conjunto;
<u>“Valor de Cessão”:</u>	o preço a ser pago pela Securitizadora à Cedente pela aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme definido na Cláusula 5 do Contrato de Cessão;
<u>“Valor Nominal Unitário”:</u>	o Valor Nominal Unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a (i) R\$ 1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Sênior; e (ii) R\$ 1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Subordinado Mezanino; e (iii) R\$ 1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Subordinado Júnior. O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária; e
<u>“Valor Total da Emissão”:</u>	o valor total da Emissão na Data da Emissão equivalente a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), correspondente ao montante total da emissão de (i) R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) CRA Sênior; (ii) R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) CRA Subordinado Mezanino; e (iii) R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) CRA Subordinado Júnior.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

CLÁUSULA II – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA

2.1. A Emissão, a Oferta dos CRA e a Colocação Privada foram aprovadas em reunião da diretoria da Emissora, realizada em 26 de agosto de 2021, na qual se aprovou a realização da Emissão e está em processo de registro na JUCESP.

CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na CLÁUSULA IV abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora. Nesse sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração na forma do Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

3.2. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constada do **Anexo VI** ao presente Termo.

3.3. A Securitizadora e o Agente Fiduciário declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso XV da Instrução CVM 600.

CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Direitos Creditórios do Agronegócio

4.1.1. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão, na Data de Emissão, é de R\$ 23.400.000,000 (vinte e três milhões e quatrocentos mil de reais) (“Valor Total dos Recebíveis Lastro”).

4.1.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócios são compostos, na Data de Emissão, por Recebíveis Lastro.

4.1.2.1. As Notas Promissórias e os Recebíveis Lastro representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e **(i)** do artigo 3º, parágrafo 5º da Instrução CVM 600, dado que os Recebíveis Lastro são emitidos por empresas comercializadoras de Insumos em razão da existência de negócios relacionados entre os devedores dos Recebíveis Lastro e produtores rurais, conforme comprovado pelos Documentos de Verificação de Negócio; ou **(ii)** do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso I da Instrução CVM 600, no caso de devedores dos Recebíveis Lastro que sejam produtores rurais ou suas cooperativas.

4.1.2.2. Os Recebíveis Lastro, quando forem cédulas de produto rural financeiras, serão registrados pelo Custodiante na B3, nos termos da legislação aplicável.

4.1.2.3. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculado à presente Emissão, o valor nominal e demais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio, encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, incisos I e II da Instrução CVM 600.

4.1.2.4. Em observância ao artigo 7º, inciso III da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, a Securitizadora confirma que não serão distribuídos CRA em montante superior aos Direitos Creditórios do Agronegócio a eles vinculados.

Renovação

4.1.3. A Emissora disporá da Renovação, conforme termos e condições do Contrato de Cessão e deste Termo de Securitização, devendo os novos Direitos Creditórios do Agronegócio cumprir com os Critérios de Elegibilidade.

4.1.4. Nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 600, a presente Emissão utiliza-se da Renovação tendo em vista que **(i)** os produtores rurais devedores dos Direitos

Creditórios do Agronegócio são, em sua maioria, produtores das culturas de café, soja, algodão e milho, sem prejuízo de outras culturas de produtos agrícolas, e que, por sua vez, os distribuidores e cooperativas de produtores rurais comercializam, dentre outros produtos, defensivos agrícolas e outros insumos, cujos consumidores finais são produtores rurais que cultivam produtos rurais, primordialmente das culturas ora mencionadas; **(ii)** o ciclo das culturas acima descritas são anuais, bimestrais ou perenes, comumente denominadas safra e safrinha; **(iii)** os produtores rurais necessitam de recursos financeiros para a aquisição de defensivos agrícolas e outros insumos para o desenvolvimento de suas atividades até as colheitas realizadas ao longo de cada ano; **(iv)** os distribuidores e cooperativas de produtores rurais necessitam de recursos financeiros para a aquisição de defensivos agrícolas e outros insumos para serem comercializados junto a produtores rurais que também produzam em ciclos; **(v)** o prazo para pagamento, pelos produtores rurais e suas cooperativas e distribuidores, dos defensivos agrícolas e outros insumos, são vinculados ao período de colheita da cultura; e **(vi)** o ciclo de plantação, desenvolvimento, colheita e comercialização do produto das colheitas das safras, conforme o caso, dos produtores rurais e dos produtores rurais atendidos pelos distribuidores de produtores rurais, não permite que, na emissão dos CRA, os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam vinculados com prazos compatíveis ao vencimento dos CRA.

4.1.5. Tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA possuem: **(i)** valor suficiente para pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, os quais estão devidamente identificados neste Termo de Securitização, atendendo inclusive ao que preceitua o artigo 40 da Lei 11.076; e **(ii)** prazo de vencimento anterior aos CRA, a Emissora poderá promover a Renovação, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme previsto na presente CLÁUSULA IV.

4.1.6. Na hipótese de disponibilidade de recursos na Conta Centralizadora em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora poderá utilizar os referidos recursos existentes na Conta Centralizadora para aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio a fim de vinculá-los aos CRA em montante e prazo compatíveis para pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA. A aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio ocorrerá desde que sejam atendidos os Critérios de Elegibilidade, hipótese em que os novos Recebíveis Lastros substituirão os Recebíveis Lastro quitados e serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização, o qual deverá ser formalizado em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data limite para aquisição de novos Recebíveis Lastro, conforme definida na Cláusula 4.1.5 acima, a fim de que o Termo de Securitização continue contemplando as informações exigidas pelo artigo 40 da Lei nº

11.076, sendo também instituído Regime Fiduciário sobre os referidos novos Recebíveis Lastro.

4.1.7. Os volumes dos Direitos Creditórios do Agronegócio por devedor poderão ser alterados ao longo da vigência da Emissão, podendo ocorrer, inclusive, a entrada de novos devedores para emissão de novos Direitos Creditórios do Agronegócio, desde que devidamente aprovados pela Emissora e cumpridos os Critérios de Elegibilidade.

4.1.8. Caso não haja a aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio até a data limite para Renovação, conforme definido na Cláusula 4.1.5 acima, a Emissora deverá promover a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, de acordo com a disponibilidade de recursos.

Novos Direitos Creditórios do Agronegócio

4.1.9. A fim de viabilizar a Renovação, a Cedente se obriga a ceder e endossar novos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Securitizadora, de acordo com os termos do Contrato de Cessão.

4.1.10. A Cedente poderá, a qualquer momento, apresentar novos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Securitizadora, de modo que a Securitizadora avalie se **(i)** o Patrimônio Separado dispõe de recursos para a aquisição dos novos Direitos Creditórios do Agronegócio, e **(ii)** os novos Direitos Creditórios do Agronegócio atendem aos Critérios de Elegibilidade.

4.1.11. Caso os itens (i) e (ii) acima sejam cumpridos, **(i)** a Securitizadora informará a Cedente acerca da capacidade de aquisição dos novos Direitos Creditórios do Agronegócio em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação dos novos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(ii)** a Cedente apresentará à Securitizadora e aos Agentes de Formalização e Cobrança os Documentos Comprobatórios referentes aos novos Direitos Creditórios do Agronegócio.

4.1.12. O Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial confirmará, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos Documentos Comprobatórios, o atendimento pelos novos Direitos Creditórios do Agronegócio aos Critérios de Elegibilidade.

4.1.13. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da confirmação de que trata a Cláusula 4.1.12 acima, a Securitizadora e a Cedente celebrarão um Termo de Cessão Adicional, de modo a formalizar a cessão dos novos Direitos Creditórios do Agronegócio, ocasião em que a Cessionária fará a liberação do Valor de Cessão do respectivo Direitos

Creditórios do Agronegócio, nos termos das Cláusulas 5.2.1 e 5.2.2 do Contrato de Cessão, para a Conta de Livre Movimentação, observada a obrigação de Recomposição do Lastro, nos termos do Contrato de Cessão.

4.1.14. Uma vez formalizado o Termo de Cessão Adicional, os novos Direitos Creditórios do Agronegócio passarão a fazer parte e ser interpretados como “Direitos Creditórios do Agronegócio”, para fins do Contrato de Cessão.

4.2. Custódia

4.2.1. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As vias originais, assinadas digitalmente, dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão mantidas pelo Custodiante, que, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, será fiel depositário, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, contratado, pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, a ser por ela arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios; **(ii)** fazer a custódia, guarda e conservação deste Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios; **(iii)** diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem; **(iv)** realizar os registros dos Recebíveis Lastro, caso aplicável.

4.2.2. O Custodiante fará jus a uma remuneração de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês, sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a aproximadamente 0,10% do Valor Total da Emissão, a ser arcada através do Fundo de Despesas observado **(a)** o disposto na CLÁUSULA XIV e seguintes deste Termo de Securitização, e **(b)** a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização. A remuneração devida ao Custodiante será livre de quaisquer tributos e impostos e atualizada, na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro-rata die*, se necessário.

4.2.3. Além da verificação realizada pelo Custodiante, os Agentes de Formalização e Cobrança, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança, prestarão os serviços de verificação da formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

4.3. Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio

4.3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio atenderam, na data de assinatura do Contrato de Cessão, e os novos Direitos Creditórios do Agronegócio atenderão, na data de assinatura do Termo de Cessão Adicional, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”):

- (i) os Devedores devem ser os indicados como clientes elegíveis Relatório de Auditoria (conforme definido no Contrato de Cessão);
- (ii) a concentração do valor correspondente à soma dos Direitos Creditórios do Agronegócio por Devedor deve se limitar a R\$ 819.000,00 (oitocentos e dezenove mil reais);
- (iii) (a) 70% (setenta por cento) das Duplicatas que sejam Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ter prazo de vencimento superior a 290 (duzentos e noventa) dias contados da respectiva data de cessão para a Cessionária, e (b) 30% (trinta por cento) das Duplicatas que sejam Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ter prazo de vencimento superior a 360 (trezentos e sessenta) dias contados da respectiva data de cessão para a Cessionária;
- (iv) sem prejuízo do item (iii) acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ter prazo de vencimento (a) superior a 360 (trezentos e sessenta) dias contados da respectiva data de cessão para a Cessionária, ou (b) posterior a data de 01 de junho de 2024;
- (v) em caso de Devedores que sejam Partes Relacionadas da Cedente, a concentração e o estoque do valor correspondente à soma dos Direitos Creditórios do Agronegócio de todas as Partes Relacionadas da Cedente não poderá ser superior a R\$ 819.000,00 (oitocentos e dezenove mil reais);
- (vi) os Devedores não podem ao pertencer ao Grupo dos Não Elegíveis, conforme estabelecido no Relatório de Auditoria;
- (vii) os Direitos Creditórios do Agronegócio não sejam vinculados à venda futura da Cedente; e
- (viii) a partir de 01 de janeiro de 2022, os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser compostos por Notas Promissórias, exceto caso seja previamente aprovado pelos titulares de CRA.

4.3.2. Uma vez verificados, pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, que os Critérios de Elegibilidade foram atendidos, este enviará em até 5 (cinco) dias cópia do resultado da verificação acima à Securitizadora e ao Agente Fiduciário.

4.3.3. Sem prejuízo da verificação dos Critérios de Elegibilidade pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, pela Securitizadora ou por terceiros indicados, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá verificar o adequado atendimento, pela Emissora, dos Critérios de Elegibilidade estabelecidos acima, conforme previsto no artigo 7º, parágrafo 7º, da Instrução CVM 600, o que se dará mediante recebimento da confirmação de verificação prevista na Cláusula 4.3.2 acima.

4.3.4. As vias originais, físicas, eletrônicas ou digitais, dos Recebíveis Lastro, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante.

4.4. **Verificação e Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio**

4.4.1. A Emissora contratou os Agentes de Formalização e Cobrança para a prestação de serviços de verificação da formalização (incluindo existência, validade e eficácia) dos Direitos Creditórios do Agronegócio, atendimento aos Critérios de Elegibilidade, enquadramento das Notas Promissórias à Lei nº 11.076, atendimento dos Recebíveis Lastro às Condições Precedentes de Aquisição e para a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observados os Procedimentos de Cobrança e Renegociação, conforme previstos no Contrato de Formalização e Cobrança. Os Agentes de Formalização e Cobrança farão jus a uma remuneração de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), sendo: **(i)** R\$ 88.920,00 (oitenta e oito mil, novecentos e vinte reais) a ser pago para Ace-Agriculture Collateral Experts Ltda, até o 5º (quinto) dia Útil da data da integralização dos CRA e a remuneração de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais) na mesma data dos anos subsequentes; e **(ii)** R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais) a ser pago para Laure, Volpon e Defina Sociedade de Advogados, até o 5º (quinto) dia Útil da data da integralização dos CRA. A remuneração será livre de impostos e corresponde a aproximadamente 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, a ser arcada do Fundo de Despesas, nos termos da CLÁUSULA XV deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 13.1.

4.4.2. A Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, sem que seja necessária aprovação dos Titulares dos CRA para tanto, contratar outra sociedade de advogados com experiência na cobrança judicial de direitos creditórios do agronegócio para a cobrança e dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

4.4.3. Os Agentes de Formalização e Cobrança serão responsáveis pelo controle dos Direitos Creditórios do Agronegócio efetivamente pagos, bem como por iniciar os procedimentos de cobrança, conforme procedimentos previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

4.5. Prestadores de Serviços

4.5.1. O Escriturador será responsável pela escrituração dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma escritural. Para a prestação de serviços de escrituração o Escriturador fará jus a uma remuneração correspondente a **(i)** para implantação, de R\$ 1.000,00 (mil reais) por série, em parcela única, que deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA, e **(ii)** parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por série, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes; sendo que as remunerações anuais estimadas, corresponderão, a aproximadamente 0,10% (dez centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, a serem arcadas através do Fundo de Despesas, nos termos da CLÁUSULA XV deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 13.1. A remuneração do Escriturador será livre de quaisquer tributos ou impostos e atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro rata die* se necessário.

4.5.2. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, e serão executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

4.5.3. O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Pela prestação dos seus serviços, receberá a remuneração, livre de quaisquer tributos ou impostos, de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) ao ano, a qual corresponde a aproximadamente 0,02% (dois centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, a ser arcada através do Fundo de Despesas, nos termos da CLÁUSULA XV e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 13.1. A remuneração do Auditor Independente será livre de quaisquer tributos ou impostos e atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de

pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro-rata die* se necessário.

4.5.4. O Agente Registrador dos CRA atuará como digitador e registrador do CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, sem a cobrança de qualquer valor.

4.5.5. A Consultora presta consultoria na originação, formalização e acompanhamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo **(i)** análise de crédito; **(ii)** análise jurídica; **(iii)** análise de risco; e **(iv)** acompanhamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, o acompanhamento da prestação dos serviços exercidos pelos prestadores de serviços dos CRA. A Consultora fará jus a uma remuneração **(a)** *flat*, de R\$ 73.743,00 (setenta e três mil, setecentos e quarenta e três reais), a ser arcada através do Fundo de Despesas, na data de integralização dos CRA, referente ao serviço prestado pela estruturação dos CRA, acrescidos de *gross up*; **(b)** variável inicial, no valor correspondente ao saldo disponível na conta Fundo de Despesas após o pagamento das Despesas de Estruturação descritas na Cláusula 15.1 abaixo, e deduzido o valor correspondente ao provisionamento na quantia necessária para pagamento das Despesas Recorrentes descritas na Cláusula 15.2 abaixo a serem incorridas até o ano subsequente, que será revertido à Consultora em até 10 (dez) dias da data de integralização dos CRA e **(c)** variável sucesso, no valor correspondente ao saldo disponível na conta Fundo de Despesas, nos termos CLÁUSULA VIII abaixo. Parte da remuneração da Consultora poderá ser direcionada para pagamento de eventuais prestadores de serviços a serem contratados pela Securitizadora, para realização e manutenção da estrutura da Emissão.

4.6. **Procedimento de Substituição dos Prestadores de Serviços**

4.6.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir a **(i)** o Banco Liquidante; **(ii)** o Agente de Formalização e Cobrança; **(iii)** a B3; **(iv)** o Escriturador; e/ou **(v)** o Custodiante, por outra empresa, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da CLÁUSULA XIV deste Termo de Securitização.

4.6.2. O Agente Fiduciário dos CRA será substituído observado o procedimento previsto nos itens 12.8 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.6.3. Nos termos do artigo 31 da Instrução da CVM 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, o qual se

encerra em 31 de dezembro de 2026. Findo o prazo descrito anteriormente, a Emissora poderá substituir o Auditor Independente independentemente de deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

4.6.4. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo deverá ser objeto de aditivo em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

4.7. **Condições Precedentes de Aquisição e Condições Precedentes de Desembolso**

4.7.1. Em contrapartida à cessão e endosso dos Direitos Creditórios do Agronegócio, uma vez cumpridas as Condições Precedentes de Aquisição e Condições Precedentes de Desembolso, conforme descritas nas Cláusulas 3.2.1 e 3.2.3 do Contrato de Cessão, a Securitizadora pagará à Cedente o Valor de Cessão, conforme cálculos e procedimentos descritos na Cláusula 5 do Contrato de Cessão.

4.7.2. A aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora ficará sujeita ao cumprimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes de Aquisição"):

- (i) entrega das vias originais dos Recebíveis Lastro, conforme o caso, devidamente assinados pelos respectivos signatários para a Cessionária;
- (ii) subscrição e integralização de CRA Subordinado Júnior objeto da Colocação Privada;
- (iii) apresentação, pela Cedente à Cessionária, dos Documentos de Verificação de Negócio, em forma e substância previamente aprovados pela Cessionária, conforme o caso;
- (iv) apresentação, pela Cedente à Cessionária, do "*Contrato de Prestação de Fiança*" celebrado em 27 de agosto de 2021 entre os Fiadores dos CRA, a Emissora e o Agente Fiduciário, devidamente assinado; e
- (v) apresentação do Contrato de Cessão devidamente assinado pelas partes signatárias.

4.7.3. Após o cumprimento das Condições Precedentes de Aquisição, o Valor de Cessão disponível na Conta Centralizadora oriundo da integralização dos CRA pelos

Investidores ficará retido pela Securitizadora, na qualidade de depositária, até o cumprimento integral das Condições Precedentes de Desembolso descritas abaixo.

4.7.4. A realização do desembolso do Valor de Cessão pela Cessionária será feita após a apresentação do “*Contrato de Prestação de Fiança*” celebrado em 27 de agosto de 2021 entre os Fiadores dos CRA, a Emissora e o Agente Fiduciário o qual será devidamente registrado junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de (a) Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, (b) Goiânia, Estado de Goiás, (c) Jataí, Estado de Goiás, e (d) São Paulo, Estado de São Paulo e proporcionalmente ao valor dos Recebíveis Lastro cedidos em benefício da Cessionária **(i)** cujas vias originais, físicas ou digitais, sejam entregues à Cessionária; **(ii)** que tenham sido devidamente cedidos ou endossados em preto em benefício da Cessionária; e **(iii)** que não sejam Notas Promissórias, observado que, para o primeiro desembolso será necessário validar a cessão de, pelo menos, Recebíveis Lastros que não sejam Notas Promissórias no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) (“Condições Precedentes de Desembolso”).

CLÁUSULA V – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

5.1. Os CRA apresentam as seguintes características:

5.1.1. Séries

5.1.1.1. Serão emitidas 3 (três) séries de CRA, sendo **(i)** a 1ª (primeira) série composta por CRA Sênior; **(ii)** a 2ª (segunda) série composta por CRA Subordinado Mezanino; e **(iii)** a 3ª (terceira) série composta por CRA Subordinado Júnior.

5.1.2. Quantidade de CRA

5.1.2.1. A Emissão compreende 20.000 (vinte mil) CRA, sendo **(i)** 14.000 (quatorze mil) CRA Sênior; **(ii)** 3.000 (três mil) CRA Subordinado Mezanino; e **(iii)** 3.000 (três mil) CRA Subordinado Júnior.

5.1.3. Valor Nominal Unitário

5.1.3.1. Os CRA Sênior têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

5.1.3.2. Os CRA Subordinado Mezanino têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

5.1.3.3. Os CRA Subordinado Júnior têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

5.1.4. **Valor Total da Oferta**

5.1.4.1. O valor total da Emissão é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na Data da Emissão, sendo que a Oferta corresponde ao montante total da distribuição pública com esforços restritos no valor de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais) dos CRA Sênior e CRA Subordinado Mezanino.

5.1.5. **Valor Global das Séries**

5.1.5.1. O valor global dos CRA é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) **(i)** R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) referentes aos CRA Sênior; **(ii)** R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) referentes aos CRA Subordinado Mezanino; e **(iii)** R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) referentes aos CRA Subordinado Júnior.

5.1.6. **Data e Local de Emissão**

5.1.6.1. Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 27 de agosto de 2021. O local de emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.1.7. **Forma e Comprovação de Titularidade**

5.1.7.1. Os CRA serão emitidos de forma escritural. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Os CRA que não estiverem eletronicamente custodiados na B3 terão sua titularidade comprovada por extrato emitido pelo Escriturador.

5.1.8. **Data de Vencimento**

5.1.8.1. Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado, previstas neste Termo de Securitização, os CRA vencerão na Data de Vencimento, qual seja, 20 de dezembro de 2024.

5.1.8.2. Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Resgate Antecipado, conforme disposto no presente Termo de Securitização.

5.1.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

5.1.9.1. O Preço de Subscrição e integralização dos CRA será correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data efetiva da subscrição e integralização.

5.1.9.2. A integralização dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino serão realizadas a vista, em moeda corrente nacional e no ato da subscrição, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

5.1.9.3. Os CRA Subordinado Júnior poderão ser integralizados a vista, em moeda corrente nacional ou mediante dedução do Valor de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio devido pela Securitizadora em razão da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, na Data de Integralização, fora do âmbito da B3.

5.1.9.4. A cada integralização, a Proporção dos CRA deverá ser integralmente observada.

5.1.10. Remuneração

5.1.10.1. Remuneração CRA Sênior. Os CRA Sênior farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Sênior incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e serão pagos, conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado.

5.1.10.1.1. A Remuneração CRA Sênior será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração CRA Sênior acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Sênior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo da Remuneração (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

nDI = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, correspondente ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), sendo “n” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = conforme definido acima;

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

“Spread” = 6,0000 (seis); e

“n” = corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), sendo “n” um número inteiro.

O fator resultante da expressão $(1 + TDIk)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDIk)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa DI, divulgada no dia anterior à data de pagamento dos CRA (exemplo: para pagamento dos CRA no dia 15, o DIk considerado será o publicado no dia 14 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 14 e 15 são Dias Úteis).

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Contrato de Cessão e/ou neste Termo de Securitização, será utilizada na apuração de “TDIk” a última Taxa DI disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Cedente, da Securitizadora e dos Titulares de CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do período de ausência da Taxa DI, ou da data da disposição legal ou determinação judicial que tratar da extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, na forma e nos prazos estipulados na CLÁUSULA XIV abaixo, para que deliberem, de comum acordo com a Cedente, o novo parâmetro a

ser aplicado, observada a regulamentação aplicável, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação do parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização, a fórmula estabelecida na cláusula de Remuneração acima, conforme o caso, e para a apuração de "TDIk", será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente não sendo devidas quaisquer compensações entre a Cedente, a Securitizadora e os Titulares de CRA, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para os Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não será mais realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA.

Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Cedente e Titulares de CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou caso, em função da não instalação ou da não verificação do quórum necessário para deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA em primeira convocação ou em segunda convocação, não haja quórum para instalação ou deliberação, ocorrerá o consequente resgate antecipado dos CRA, sem realizar o pagamento de multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Titulares de CRA ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário, ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate e consequente cancelamento. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável aos CRA a serem resgatados e, consequentemente, cancelados, será utilizada a fórmula estabelecida na Cláusula de Remuneração acima, conforme o caso, e para a apuração de "TDIk" será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.1.10.2. Remuneração CRA Subordinado Mezanino. Os CRA Subordinado Mezanino farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado Mezanino incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino e serão pagos, conforme o cronograma de pagamentos constante do **Anexo II** ao presente Termo de Securitização ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado.

5.1.10.2.1. A Remuneração CRA Subordinado Mezanino será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração CRA Subordinado Mezanino acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Subordinado Mezanino, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo da Remuneração (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

nDI = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, correspondente ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), sendo “n” um número inteiro;

TDIk = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = conforme definido acima;

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

“Spread” = 8,0000 (oito); e

“n” = corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), sendo “n” um número inteiro.

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerado a Taxa DI, divulgada no dia anterior à data de pagamento dos CRA (exemplo: para pagamento dos CRA no dia 15,

o DIk considerado será o publicado no dia 14 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 14 e 15 são Dias Úteis).

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI será aplicável o disposto na Cláusula 5.1.10.1.1 acima.

5.1.10.3. Remuneração CRA Subordinado Júnior. Os CRA Subordinado Júnior farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado Júnior incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior e serão pagos, conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado.

5.1.10.3.1. A Remuneração CRA Subordinado Júnior será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração CRA Subordinado Júnior acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Subordinado Júnior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator *Spread* corresponde ao *spread* (taxa pré-fixada) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

“Spread” = 1,00 (um inteiro); e

“n” = corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), sendo “n” um número inteiro.

5.1.10.4. O pagamento do Valor Nominal e da Remuneração CRA Sênior e do CRA Subordinado Mezanino somente poderão ocorrer em moeda corrente nacional. O pagamento do Valor Nominal e da Remuneração CRA Subordinado Júnior poderá ocorrer em moeda corrente nacional ou, exclusivamente em caso de liquidação do Patrimônio Separado ou resgate integral dos CRA Sênior e do CRA Subordinado Mezanino, mediante a compensação do saldo devido pelos titulares dos CRA Subordinado Júnior no âmbito do Contrato de Cessão e entrega de Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, a exclusivo critério da Emissora, e será realizada fora do sistema da B3.

5.1.10.5. Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado previstas na Cláusula 5.1.12 abaixo, a Remuneração será paga aos Titulares de CRA nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA, observada a preferência dos Titulares de CRA Sênior no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Subordinados.

5.1.11. **Amortização Programada**

5.1.11.1. Não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas na Cláusula 5.1.12 abaixo, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente pago na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior sobre os CRA Subordinados no recebimento de todos e quaisquer pagamentos de Amortização Extraordinária e Remuneração, conforme a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Cláusula 13.1 abaixo.

5.1.12. **Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total**

5.1.12.1. Caso receba os recursos referentes ao Patrimônio Separado em razão da cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora deverá promover a Amortização Extraordinária dos CRA, quando parcial, e o Resgate Antecipado dos CRA, quando total, pelo saldo do Valor Nominal acrescido da Remuneração dos CRA e eventuais encargos moratórios, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Cláusula 13.1 abaixo.

5.1.12.2. A Emissora deverá, ainda, realizar a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, nas seguintes hipóteses:

- (i) a partir de 30 de junho de 2024, pelo recebimento de qualquer recurso advindo do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observado que os

pagamentos ocorrerão até o 5º (quinto) Dia Útil do mês com relação aos recursos recebidos pela Emissora no mês anterior;

- (ii) em até 3 (três) Dias Úteis caso a Cedente não cumpra com as Condições Precedentes de Desembolso, especialmente a obrigação de cessão de 100% dos Direitos Creditórios do Agronegócio no montante do Valor Total dos Recebíveis Lastro, até 31 de dezembro de 2021, observado que esse prazo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias a critério da Securitizadora, com recursos depositados na Conta Centralizadora e com qualquer recurso advindo do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observado que os pagamentos ocorrerão até o 5º (quinto) Dia Útil do mês com relação aos recursos recebidos pela Emissora no mês anterior. Nesse caso, haverá interrupção da Renovação;
- (iii) em até 3 (três) Dias Úteis caso a Renovação não seja promovida em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da CLÁUSULA IV acima; e
- (iv) em até 3 (três) Dias Úteis da realização de pagamento, pela Cedente, decorrente de Recompra Obrigatória ou do pagamento da Multa Indenizatória (conforme clausula 7.2 do Contrato de Cessão).

5.1.12.3. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3 sobre a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado dos CRA mediante publicação de comunicado no *website* da Securitizadora e por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(i)** o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior e/ou dos CRA Subordinados que será objeto de Amortização Extraordinária; e **(ii)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

5.1.12.4. Caso existam recursos disponíveis após pagamento do Resgate Antecipado dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino e pagamento de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, tais recursos serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, dos CRA Subordinado Júnior.

5.1.12.5. O Resgate Antecipado, com relação aos CRA que estejam depositados eletronicamente na B3, será realizado pela Emissora, de forma unilateral, em conformidade com os procedimentos operacionais da B3.

5.1.13. **Prioridade e Subordinação**

5.1.13.1. Os CRA Sênior terão prioridade sobre os CRA Subordinado Mezanino e os CRA Subordinado Júnior **(i)** no recebimento da Remuneração dos CRA Sênior; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA Sênior, conforme o caso; **(iii)** no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior na Data de Vencimento; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior, sendo que estes terão o direito de partilhar o lastro proporcionalmente ao seu crédito, conforme valores previstos para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

5.1.13.2. Os CRA Subordinado Mezanino terão prioridade sobre os CRA Subordinado Júnior **(i)** no recebimento da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino; **(ii)** pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA Subordinado Mezanino, conforme o caso; **(iii)** no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino na Data de Vencimento; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Subordinado Mezanino.

5.1.13.3. Os CRA Subordinado Júnior subordinam-se aos CRA Sênior e aos CRA Subordinado Mezanino para todos os fins e efeitos de direito, incluindo, sem limitação, com relação às hipóteses de pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, pagamento da Remuneração dos CRA, pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento, e/ou de liquidação do Patrimônio Separado.

5.1.13.4. Para fins de esclarecimento, (i) os pagamentos de Amortização Extraordinária dos CRA Subordinado Mezanino somente poderão ser realizadas após o Resgate Antecipado total dos CRA Sênior, e (ii) os pagamentos de Amortização Extraordinária dos CRA Subordinado Júnior somente poderão ser realizadas após o Resgate Antecipado total dos CRA Mezanino.

5.1.14. **Regime Fiduciário**

5.1.14.1. Fica instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da CLÁUSULA VII deste Termo de Securitização.

5.1.15. **Multa e Juros Moratórios**

5.1.15.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis* (Juros compostos) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

5.1.16. **Local de Pagamentos**

5.1.16.1. Os pagamentos dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino serão efetuados pela Securitizadora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA Sênior ou os CRA Subordinado Mezanino não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA Sênior e CRA Subordinado Mezanino e notificará, nos termos da Cláusula 16.2 deste Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular do CRA Sênior e do CRA Subordinado Mezanino que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA Sênior e do CRA Subordinado Mezanino na sede da Emissora.

5.1.16.2. Os pagamentos dos CRA Subordinado Júnior serão efetuados pela Emissora por meio dos procedimentos da B3, para os Titulares de CRA Subordinado Júnior registrados no sistema da B3 ou do Escriturador na Data de Pagamento.

5.1.17. **Atraso no Recebimento dos Pagamentos**

5.1.17.1. Sem prejuízo no disposto na Cláusula 5.1.15 acima acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.1.18. Prorrogação dos Prazos

5.1.18.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data de pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

5.1.19. Destinação de Recursos

5.1.19.1. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para **(i)** constituição do Fundo de Despesas; e **(ii)** pagamento do Valor de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

5.1.19.2. Os recursos obtidos pela Cedente serão utilizados exclusivamente para **(i)** integralização dos CRA Subordinado Júnior; e **(ii)** comercialização de Insumos a potenciais Devedores.

5.1.19.3. A presente Emissão conta com Direitos Creditórios do Agronegócio que tem como devedores ou credores originais pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como produtores rurais ou suas cooperativas, independente da destinação dos recursos a ser dada pelo devedor ou pelo cedente ou por empresas comercializadoras de Insumos em razão da existência de negócios relacionados entre os devedores dos Recebíveis Lastro e produtores rurais, conforme comprovado pelos Documentos de Verificação de Negócio, na forma do inciso I do §4º e §5º do artigo 3º da Instrução CVM 600, de forma que a Cedente obrigou-se, nos termos do Contrato de Cessão, e na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade ou órgãos reguladores competentes, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovar(em) a Destinação dos Recursos nos termos do Contrato de Cessão e deste Termo de Securitização a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, a enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente. Caso a Cedente não observe os prazos indicados pelo Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços, e no limite de sua atuação, de modo a verificar o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio, com base em eventuais documentos e informações obtidas.

5.1.19.4. A Securitizadora e o Agente Fiduciário assumirão que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos eventualmente encaminhados pela Cedente ou por terceiros a seu pedido, não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário a responsabilidade por verificar a validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis dos Produtores Rurais, objeto da destinação dos recursos, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do que for mencionado na Destinação dos Recursos.

5.1.20. **Classificação de Risco**

5.1.20.1. Não será atribuída nota de classificação de risco aos CRA.

5.1.21. **Garantias**

5.1.21.1. O cumprimento fiel, exato e integral da totalidade das obrigações de pagamento do saldo devedor aos titulares dos CRA Seniores e CRA Subordinados Mezanino, devidos pela Emissora, acrescidos de eventuais custos e despesas incorridos pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário (este último agindo no interesse dos titulares de CRA Seniores e CRA Subordinados Mezanino caso a Emissora não o faça ou em caso assunção da administração do Patrimônio Separado dos CRA) na hipótese de eventual execução da Fiança dos CRA, contará com Fiança dos CRA prestada pelos Fiadores dos CRA.

5.1.21.2. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com coobrigação da Cedente, de acordo com a Cláusula 2.9 e seguintes do Contrato de Cessão. A coobrigação da Cedente será garantida por fiança dos Fiadores.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

Oferta Pública de Distribuição dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino

6.1. A distribuição pública com esforços restritos de CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino será realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual **(i)** é destinada a Investidores Profissionais; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; **(iii)** estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM; e **(iv)** dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA Subordinados Júnior

6.2. Os CRA Sênior e os CRA Subordinado Mezanino serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino, nos termos da regulamentação aplicável.

6.3. No âmbito da Oferta, **(i)** o Coordenador Líder somente poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, em conjunto; e **(ii)** os CRA Sênior e os CRA Subordinado Mezanino, em conjunto, somente poderão ser adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476.

6.3.1. A Oferta terá início após: **(i)** o depósito para distribuição e negociação dos CRA na B3; e **(iii)** a realização da comunicação de início da Oferta, de acordo com o artigo 7º-A da Instrução CVM 476.

6.4. O público alvo da Oferta será composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

6.5. Os CRA Sênior e os CRA Subordinado Mezanino serão depositados para distribuição e negociação na B3.

6.6. Os CRA Sênior e os CRA Subordinado Mezanino somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** entre Investidores Qualificados; e **(ii)** depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476.

6.7. Os CRA Sênior e os CRA Subordinado Mezanino serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, devendo estes fornecer, por escrito, declaração no boletim de subscrição, atestando que estão cientes que: **(a)** a Oferta não foi registrada na CVM; e **(b)** os CRA Sênior e os CRA Subordinado Mezanino ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476; e **(c)** nos termos do artigo 4º, inciso I e parágrafo único do Código ANBIMA, a Oferta não será registrada na ANBIMA. Ademais, os Investidores Profissionais deverão fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de investidor profissional, nos termos definidos neste Termo de Securitização.

6.8. O Coordenador Líder organizará a colocação dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino perante os Investidores Profissionais interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

6.9. O prazo máximo de colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados do início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável. Caso a Oferta não seja encerrada dentro do prazo, o Coordenador Líder deverá informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da Oferta, conforme dispõe o artigo 8º-A da Instrução CVM 476.

Z

Plano de Distribuição

6.10. A Emissão será realizada na forma e condições abaixo descritas e de acordo com os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"):

- (i) o Coordenador Líder realizará a distribuição de 17.000 (dezesete mil) CRA, sendo (i) 14.000 (catorze mil) CRA Sênior; e (ii) 3.000 (três mil) CRA Subordinado Mezanino, em regime de melhores esforços de colocação, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3;
- (ii) não será permitida a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º da Instrução CVM 476;
- (iii) a colocação dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino será realizada de acordo com os procedimentos do MDA em até 6 (seis) meses contados do início do prazo de distribuição ("Prazo de Colocação");
- (iv) caso a oferta pública dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino não seja encerrada até o término do Prazo de Colocação, o Coordenador Líder deverá realizar a comunicação de encerramento da Oferta na CVM, com os dados disponíveis à época, complementando-a semestralmente, até o seu encerramento;
- (v) o preço de integralização dos CRA será (i) o seu Valor Nominal Unitário integralizados na primeira data de integralização; ou (ii) por seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização até a data da efetiva subscrição e integralização, integralizados após a primeira data de integralização;

- (vi)** o Coordenador Líder poderá procurar até 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, conforme abaixo definidos, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476;
- (vii)** no máximo 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, conforme abaixo definidos, poderão subscrever os CRA Sênior e os CRA Subordinado Mezanino, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476;
- (viii)** a integralização dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino será à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição e de acordo com os procedimentos da B3;
- (ix)** não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, observado o Plano de Distribuição previsto neste item e as disposições previstas na Instrução CVM 476;
- (x)** no ato de subscrição, o Coordenador Líder obterá dos aceitantes a declaração prevista no artigo 7º da Instrução CVM 476, atestando, entre outras afirmações, estarem cientes de que (a) as informações recebidas pelo respectivo investidor são suficientes para tomada de decisão de investimento nos CRA; (b) a Oferta é automaticamente dispensada do registro de distribuição na CVM; e (c) os CRA estão sujeitos às restrições de negociação dispostas na Instrução CVM 476, sendo possível a negociação dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino no mercado secundário apenas após decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição; e
- (xi)** não serão celebrados contratos de estabilização de preços, garantias e/ou de garantia de liquidez para os CRA Sênior e os CRA Subordinado Mezanino.

Obrigações do Coordenador Líder

6.11. O Coordenador Líder, por meio deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 11 da Instrução CVM 476, obriga-se a:

- (i)** tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, para assegurar que as informações fornecidas ao mercado no âmbito da Oferta, constantes neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão de investimento fundamentada a respeito da Oferta;

- (ii)** divulgar eventuais conflitos de interesse aos Investidores Profissionais;
- (iii)** diligenciar para assegurar que os investidores procurados são Investidores Profissionais e têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino;
- (iv)** diligenciar para assegurar que o investimento nos CRA Sênior e nos CRA Subordinado Mezanino é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos Investidores Profissionais interessados em adquirir CRA Sênior e CRA Subordinado Mezanino no âmbito da Oferta;
- (v)** obter dos subscritores dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino a declaração prevista no item (x) da Cláusula 6.10 acima;
- (vi)** suspender a distribuição e comunicar à CVM, imediatamente, caso constatare qualquer irregularidade com relação à Emissão ou à Oferta;
- (vii)** informar à CVM o início da Oferta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da primeira procura a potenciais investidores, por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores, devendo esta comunicação conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476;
- (viii)** informar à CVM o encerramento da Oferta em até 5 (cinco) dias contados do respectivo encerramento, por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores, devendo esta comunicação conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476;
- (ix)** prestar assistência à Emissora quanto ao registro como emissor perante a B3, bem como assessorar a Emissora nos procedimentos necessários ao registro dos CRA para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, por meio do MDA e CETIP21 – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela B3;
- (x)** avaliar a viabilidade da Oferta e suas condições;
- (xi)** receber e processar todos os pedidos de subscrição de CRA Sênior e de CRA Subordinado Mezanino;

- (xii)** divulgar a Emissão e a Oferta junto a potenciais investidores, observados os limites de destinatários e aceitantes previstos na Instrução CVM 476;
- (xiii)** controlar os boletins de subscrição, devendo devolver à Emissora, caso solicitado, os boletins de subscrição não utilizados e/ou cancelados, se houver, observado o Plano de Distribuição;
- (xiv)** guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, todos os documentos relativos à Emissão e à Oferta;
- (xv)** cumprir as obrigações estabelecidas no presente Termo de Securitização e na Instrução CVM 476;
- (xvi)** até o envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, abster-se de **(i)** revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e **(ii)** utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta;
- (xvii)** a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Oferta: **(i)** observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e **(ii)** esclarecer o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta ou a Emissora;
- (xviii)** não divulgar ao público informações referentes à Securitizadora, à Oferta ou aos CRA Sênior e aos CRA Subordinado Mezanino observado o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400; e
- (xix)** conduzir seus negócios em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável e manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referida legislação.

6.12. O Coordenador Líder, por meio deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 600, declara que:

- (i)** cumpre: (a) normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com

valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários; (b) normas que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e (c) normas que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; e

- (ii)** nomeou diretor responsável pelo cumprimento das normas de que trata o item (i) acima e, de maneira geral, pela atividade de distribuição.

Remuneração do Coordenador Líder

6.13. A título de remuneração dos serviços prestados pelo Coordenador Líder, será devido, na primeira data de integralização dos CRA, o valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), a ser pago na conta corrente nº 00966-5, mantida na agência 8463 do Banco Itaú S.A de titularidade da Emissora.

Participantes Especiais

6.14. Poderá ser admitida a contratação, pelo Coordenador Líder, de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, para participar da colocação dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino (“Participantes Especiais”). Os Participantes Especiais farão jus ao recebimento de uma remuneração, nos termos do respectivo contrato de adesão ao presente Termo de Securitização a ser celebrado entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder.

Colocação Privada dos CRA Subordinado Júnior

6.15. Os CRA Subordinado Júnior serão subscritos exclusivamente pela Cedente no âmbito da Colocação Privada e deverão ser integralizados em moeda corrente nacional ou Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso.

6.16. Os CRA Subordinado Júnior, objeto da Colocação Privada, deverão contar com declaração por escrito, por ocasião da subscrição, atestando que está ciente de que **(i)** a Colocação Privada não foi registrada na CVM ou na ANBIMA; e **(ii)** os CRA Subordinado Júnior não foram registrados para negociação em mercados regulamentados.

6.17. Os CRA Subordinado Júnior não poderão ser transferidos para terceiros ou onerados em benefício de terceiros.

6.18. Os CRA Subordinado Júnior da presente Emissão serão objeto de Colocação Privada e não serão registrados para distribuição nem negociação na B3. Os CRA Subordinado Júnior serão registrados para custódia eletrônica e pagamentos de eventos na B3, sendo a distribuição e negociação realizadas de forma privada e fora do âmbito da B3. Após o registro para custódia eletrônica dos CRA Subordinado Júnior na B3, considerando que tais CRA Subordinado Júnior estão bloqueados para negociação, eventual transferência de sua titularidade no mercado secundário deverá ser feita fora do ambiente B3, segundo procedimentos do Escriturador.

Distribuição e Negociação

6.19. Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio da CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3

Declarações

6.20. Para fins de atender o que prevê o inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, seguem como **Anexo III**, **Anexo IV** e **Anexo V** ao presente Termo de Securitização declaração emitida pelo Coordenador Líder, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

CLÁUSULA VII – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

7.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei nº 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

7.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514.

7.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra

o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado.

7.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário dos CRA ou à Emissora convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 20 e observadas as formalidades previstas no artigo 26, parágrafo 4º, da Instrução CVM 600.

7.5. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam ou venham a ser, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA VIII – DO FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RETENÇÃO

8.1. O Fundo de Despesas será composto por meio de dedução do Valor de Cessão, no montante equivalente até R\$ 1.460.169,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, cento e sessenta e nove reais), e será utilizado para pagamento das Despesas Iniciais e das Despesas Recorrentes a serem incorridas durante o primeiro ano de vigência dos CRA, indicadas na Cláusula CLÁUSULA XV abaixo

8.2. O Fundo de Despesas deverá ser recomposto anualmente, a partir do dia 01 de março de cada ano, iniciando a partir do dia 01 de março de 2022, no montante necessário à recomposição do Fundo de Despesas, mediante retenção, pela Securitizadora, dos recursos advindos do pagamento dos Direitos Creditórios, cujos recursos deverão, enquanto não utilizado para esta finalidade, ser investidos em Outros Ativos.

8.3. No curso ordinário da Emissão a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Despesas depositado na Conta Fundo de Despesas e/ou aplicado em Outros Ativos.

8.4. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao mesmo o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.

8.5. O Fundo de Retenção deverá ser constituído pela Cedente, anualmente, no valor equivalente à projeção da próxima parcela de pagamento do Remuneração dos CRA, a ser informado pela Securitizadora à Cedente, com recursos próprios da Cedente ou mediante retenção pela Emissora dos recursos advindos do pagamento dos Recebíveis Lastro, no montante necessário à recomposição do Fundo de Retenção para constituição ou recomposição do Fundo de Retenção, observado o disposto na Cláusula 5.2.4 do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA IX – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Observado o disposto na Cláusula CLÁUSULA X, abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, qual seja, 30 de junho, na forma do artigo 22 da Instrução CVM 600.

9.2. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão judicial transitada em julgado.

9.3. Em contrapartida ao desempenho das atividades mencionadas na Cláusula 9.1 acima, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.4. A Taxa de Administração será custeada pelo Fundo de Despesas, e será paga **(i)** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em uma única parcela, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data da primeira integralização dos CRA e, **(ii)** remuneração anual no valor de R\$ 57.192,00 (cinquenta e sete mil, cento e noventa e dois reais), em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data da primeira integralização dos CRA e, posteriormente, será pago no 5º (quinto) Dia Útil de cada ano no mesmo mês da primeira integralização dos CRA, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, a qual corresponde a aproximadamente 0,31% (trinta e um centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, a ser arcada diretamente pela Cedente, através do Fundo de

Despesas, nos termos da CLÁUSULA XV deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 13.1.

9.5. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, acrescido do valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) a hora-homem trabalhada.

9.6. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação dos serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS de qualquer natureza, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fossem incidentes.

CLÁUSULA X – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i)** pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora ou sua controladora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii)** **(a)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora ou sua ou sua controladora; **(b)** decretação de falência, extinção, liquidação ou dissolução da Emissora ou sua ou sua controladora; ou **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora ou sua ou sua controladora e não devidamente elidido ou cancelado no prazo legal;
- (iii)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações, presentes ou futuras, pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, resultante de ato ou omissão da Emissora e desde que os Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido adimplidos e haja recurso suficientes no Patrimônio Separa para honrar com tais obrigações, que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

- (iv) apuração e comprovação, em decisão judicial transitada em julgado, de desvio de finalidade do Patrimônio Separado, de forma dolosa, praticada exclusiva pela Emissora.

10.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá (i) ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal “O Estado de São Paulo”, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação, e 8 (oito) dias para a segunda convocação, e (ii) ser instalada em primeira convocação com presença de Titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, excetuando-se os CRA Subordinados Júnior, e em segunda convocação com presença de Titulares de CRA que representem qualquer número dos CRA em Circulação.

10.3. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 10.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a outra securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

10.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação, excetuando-se os CRA Subordinados Júnior.

10.3.2. Caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada em primeira e segunda convocação por não cumprimento do quórum previsto na Cláusula 10.2 acima, ou seja instalada, mas não haja quórum suficiente para deliberação, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos na Cláusula 10.4.1 abaixo.

10.4. No caso de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, serão entregues em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que

cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

10.4.1. Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares de CRA; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado.

10.5. A insuficiência dos créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de quebra do Patrimônio Separado. No entanto, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 600, em caso de insuficiência dos créditos do Patrimônio Separado, a Emissora ou o Agente Fiduciário convocará Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de cobrança dos créditos do Patrimônio Separado, a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

10.5.1. Na hipótese prevista na Cláusula 10.5.1, Assembleia de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

10.5.1.1. realização de aporte pelos Titulares dos CRA para a cobrança dos créditos do Patrimônio Separado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário;

10.5.1.2. liquidação do Patrimônio Separado e dação em pagamento dos valores e ativos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 13.1. abaixo; ou

10.5.1.3. liquidação do Patrimônio Separado e leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 13.1 abaixo.

10.6. A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados nas Contas da Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 9.514.

CLÁUSULA XI – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

11.1. A Emissora neste ato declara que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta, categoria B, perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v)** este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (vi)** é e será responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio nos exatos valores e nas condições descritas neste Termo de Securitização, nos termos atestados pelo Agente de Verificação e Performance dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (vii)** é e será legítima e única titular do lastro dos CRA;
- (viii)** o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (ix)** não tem conhecimento de existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

- (x)** não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xi)** não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613, de 3 de março de 1998;
- (xii)** a Emissora, suas controladas, controladoras **(a)** não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e **(b)** não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção;
- (xiii)** observa a legislação em vigor em seus aspectos relevantes, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, para que: **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** cumpra as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor em todos os seus aspectos relevantes; **(c)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas em todos os seus aspectos relevantes; **(d)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável em todos os seus aspectos relevantes; e **(e)** tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável em todos os seus aspectos relevantes;
- (xiv)** não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xv)** providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, o qual foi emitido, datado e assinado;
- (xvi)** assegura a existência e a validade as garantias vinculadas à oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;

- (xvii)** assegurou a constituição de regime fiduciário sobre os direitos creditórios e ativos que lastreiam e/ou garantam a oferta, conforme indicados nos Documentos da Oferta;
- (xviii)** não tem conhecimento de eventuais conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos investidores;
- (xix)** adotou procedimentos para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e
- (xx)** adotou procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

11.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;
- (iii)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a)** o resultado da apuração dos índices financeiros do Cedente calculados pela Securitizadora, em até 10 (dez) dias contados do recebimento pela Securitizadora de cópia das demonstrações financeiras auditadas da Cedente e da memória de cálculo do índice financeiro elaborada pela Cedente contendo todas as rubricas necessárias à verificação do índice financeiro, devendo ser entregues pela Cedente à Securitizadora e em cópia ao Agente Fiduciário em até 120 dias contados da data do encerramento do respectivo exercício social do Cedente, conforme previsto no item “(i)” da Cláusula 7.11 do Contrato de Cessão;
 - (b)** cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais, auditados ou não, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos

normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

- (c) a Emissora enviará ao Agente Fiduciário o balanço auditado do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias contados do seu encerramento, em concordância com o exercício social previsto na Cláusula 9.1 acima;
- (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (e) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
- (f) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA;
- (g) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis do seu conhecimento a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado do Contrato de Cessão;
- (h) informar e enviar o organograma do grupo societário da Emissora, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, **(b)** acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e **(d)** o

cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Emissora; e

- (i) elaborar e disponibilizar ao Agente Fiduciário o relatório mensal, contendo o conteúdo constante no Anexo 32-III da Instrução CVM 480, de 7 de dezembro de 2009, devendo também ser disponibilizado no sistema Fundos.NET todo dia 15 de cada mês, conforme Ofício Circular nº 8/2019/CVM/SIN;
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (v) informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pela Cedente e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados

em seu Estatuto Social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

- (ix)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (x)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na CLÁUSULA XVI, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xi)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiii)** manter:
 - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e

- (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados aos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.
- (xiv) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xvi) a Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação de sua veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações disponibilizadas ao Investidor, declarando, com base na opinião legal emitida pelo assessor legal da Oferta, que os CRA se encontram perfeitamente constituídos na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo, não obstante o dever de diligência do Agente Fiduciário, previsto em legislação específica.

CLÁUSULA XII – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. A Emissora nomeia e constitui a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600, da Resolução CVM 17e nos termos e condições deste Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

12.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

- (iii)** está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv)** a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v)** verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, bem como a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora e contidas neste Termo de Securitização, observados os fatores de risco da Oferta, bem como verificou a regularidade dos lastros dos CRA e da constituição das garantias, com exceção da verificação do registro do Contrato de Cessão e do Contrato de Prestação de Fiança nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Juntas Comerciais, conforme aplicável;
- (vi)** recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;
- (vii)** não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (ix)** assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (x)** não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Cedente que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (xi)** em atendimento ao Ofício Circular CVM/SRE Nº 01/2021, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Cedente, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor de eventuais garantias que futuramente vierem a ser prestadas no âmbito da presente Emissão, conforme aplicável, bem como

solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido ofício; e

- (xii) não tem conhecimento de eventuais conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos investidores.

12.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até **(i)** a Data de Vencimento ou até que todas as obrigações devidas pela Emissora tenham sido cumpridas, conforme o caso, ou **(ii)** sua efetiva substituição.

12.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário compromete-se, neste ato, a:

- (i) exercer suas atividades observando os princípios da boa-fé, da transparência e da lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado, mediante análise das informações encaminhadas pela Emissora ou pela Cedente conforme o caso;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (v) conservar em boa guarda, toda a documentação relacionada com o exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (viii)** acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto, conforme Resolução CVM 17;
- (ix)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (x)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Cedente;
- (xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do respectivo Patrimônio Separado;
- (xii)** convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, na forma da CLÁUSULA XIV abaixo;
- (xiii)** comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora, com base nas informações encaminhadas pelo Escriturador e/ou pela B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador e a B3, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Titulares de CRA;
- (xv)** coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xvi)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas dispostas neste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii)** comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que

pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;

- (xviii) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado; e
- (xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17.

12.5. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, com recursos do Patrimônio Separado e às expensas da Cedente, durante o período de vigência dos CRA ou até a liquidação integral dos CRA, correspondentes a: (i) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em parcela única até 5 dias úteis da primeira data de integralização dos CRA, e (ii) parcelas semestrais de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA e as demais nos semestres subsequentes, até o resgate total dos CRA.. Caso a operação seja desmontada/cancelada, o valor indicado no inciso (ii) acima será devido a título de “*abort fee*”. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA.

12.6. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora, ou de reestruturação das condições da oferta após a Emissão, que demande a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Gerais presenciais ou virtuais, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 600,00 (quinhentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado e/ou

liquidação do patrimônio separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

12.7. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

12.8. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) – 5%, PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) – 0,65%, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) – 4%, CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) – 1% e IRRF – 1,5% e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

12.9. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

12.10. A remuneração definida nas cláusulas acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, na proporção da sua participação nos CRA.

12.11. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) Titular(es) de CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelo(s) Titular(es) de CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelo(s) Titular(es) de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão do(s) Titular(es) de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos (s) Titular(es) de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário

na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia do(s) Titular(es) de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

12.12. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

12.13. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA, para que seja deliberado pelos Titulares de CRA pela permanência ou efetiva substituição do Agente Fiduciário, elegendo, caso seja aprovada a segunda hipótese, novo agente fiduciário observado os quóruns previstos nos itens 14.8 e 14.13 abaixo. Caso não haja quórum de deliberação em primeira ou segunda convocação a Securitizadora definirá o prestador de serviço, unilateralmente.

12.14. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA Sênior que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação, excetuando-se os CRA Subordinados Júnior, presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA; ou
- (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado os quóruns previstos nos itens 14.8 e 14.13 abaixo, desde que previamente notificado não sane a inadimplência no prazo aplicável.

12.15. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.16. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento deste Termo de Securitização junto ao Custodiante.

12.17. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia de Titulares de CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.

12.18. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização, assim como aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável.

12.19. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos titulares dos valores mobiliários, observado o previsto no artigo 13, inciso II da Lei nº 9.514.

12.20. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado desde que sob sua gestão, todos apurados por sentença judicial com trânsito em julgado.

12.21. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei 9.514, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12.22. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário e/ou por parte da Securitizadora, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA.

12.23. Na presente data, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no Anexo VIII, sem prejuízo de sua atualização em sua página na rede mundial de computadores, conforme previsto no §3º, artigo 15, da Resolução CVM 17.

CLÁUSULA XIII – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1. A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação (“Ordem de Alocação de Recursos”):

- (i) pagamento das despesas descritas na Cláusula XV, se o caso;
- (ii) multa e juros moratórios dos CRA Sênior, caso existam;
- (iii) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior;
- (iv) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior;
- (v) multa e juros moratórios dos CRA Subordinado Mezanino, caso existam;
- (vi) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino;
- (vii) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino;
- (viii) multa e juros moratórios dos CRA Subordinado Júnior, caso existam;
- (ix) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior;
- (x) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Júnior;
- (xi) disponibilização à Consultora de eventual saldo existente na Conta Fundo de Despesas, observada a Cláusula 4.5.5 acima; e
- (xii) devolução ao Titular do CRA Subordinado Júnior de eventual saldo existente no Patrimônio Separado, após o pagamento integral da Despesas, o resgate integral dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino e cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização, podendo tal pagamento ser realizado pela Securitizadora em moeda corrente nacional e/ou em Direitos Creditórios do Agronegócio, estejam estes inadimplidos ou não.

CLÁUSULA XIV – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

14.1. Assembleia de Titulares de CRA: Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA.

14.2. Admite-se a realização das Assembleias de Titulares de CRA de modo parcial ou exclusivamente digital, utilizando sistema eletrônico que possibilite o registro de presença dos Titulares de CRA e dos respectivos votos, a plena comunicação entre os Titulares de CRA, bem como a gravação integral da referida assembleia, conforme estabelecido pela Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

14.3. Realizada a Assembleia de Titulares de CRA de modo parcial ou exclusivamente digital, ata da referida assembleia deverá indicar a quantidade de votos proferidos a favor ou contra e de abstenções com relação a cada proposta constante da ordem do dia, explicitando a divisão por série.

14.4. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia de Titulares de CRA deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, qual seja, 30 de junho;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto neste item;
- (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito neste Termo de Securitização;
- (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA;
- (v) a substituição do Banco Liquidante, da Agente de Formalização e Cobrança, da B3, do Escriturador, do Custodiante, do Agente Registrador do CRA, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços; e
- (vi) alteração da Remuneração dos CRA.

14.5. Convocação da Assembleia de Titulares de CRA: A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

14.6. A convocação da Assembleia de Titulares de CRA dar-se-á mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação e com antecedência de 8 (oito) dias para a segunda convocação atentando-se ao disposto na CLÁUSULA XIV abaixo. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

14.7. A convocação e a realização da Assembleia de Titulares de CRA serão realizadas conforme previsto ou permitido na legislação ou regulamentação aplicável, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, e com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em segunda convocação, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência

14.8. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

14.9. Instalação da Assembleia de Titulares de CRA: A Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

14.10. Salvo por motivo de força maior, a Assembleia de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

14.11. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais.

14.12. As votações pelos Titulares de CRA na Assembleia de Titulares de CRA serão realizadas conforme previsto na legislação aplicável, mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA e ao Agente Fiduciário, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (*e-mail*), conferência telefônica, videoconferência ou ainda, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário, observado o que dispõe a Instrução CVM 600.

14.13. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA, e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

14.14. A presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

14.15. Quórum de Deliberação (Geral): Exceto se de outra forma aqui prevista, as deliberações em Assembleia de Titulares de CRA serão tomadas pelos votos favoráveis de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em primeira ou segunda convocação.

14.16. As demonstrações contábeis do patrimônio separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em primeira e segunda convocação em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

14.17. Quórum Qualificado: Dependerão de deliberação em Assembleias Gerais, mediante aprovação dos Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, as seguintes matérias:

- (i) modificação das condições dos CRA, assim entendida: **(a)** alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; **(b)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas nesta CLÁUSULA XIV; **(c)** alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(d)** quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: (I) Valor Nominal Unitário, (II) Amortização, (III) Remuneração, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento da Remuneração, (IV) Data de Vencimento; e

- (ii) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) e a execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

14.18. Para fins de deliberação e aprovação da substituição de prestadores de serviço, nos termos da Cláusula 14.2, item (vi) acima, será exigido o voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação, exceto pela substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto na Cláusula 12.13acima.

14.19. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, o Agente Fiduciário, tão logo tenha sido comunicado e/ou tomado ciência, deverá convocar os Titulares de CRA para a realização de uma Assembleia de Titulares de CRA, nos termos desta CLÁUSULA XIV, para que os Titulares de CRA deliberem **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado:

- (i) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

- (ii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 90 (noventa) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

- (iii) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

14.20. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Securitizadora o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

14.21. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica – exemplo comprova.com ou por meio de envio de instrução de voto a distância previamente à realização da assembleia), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, conforme condições previstas na Instrução CVM 600.

14.22. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(a)** quando tal alteração decorrer da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades administradoras de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; **(b)** quando a alteração decorrer de correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos e garantias do CRA; **(c)** for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços descritos neste Termo de Securitização devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

14.23. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA Sênior quanto os Titulares dos CRA Subordinados, quer tenham comparecido ou não à

Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra.

CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS

15.1. As seguintes Despesas de Estruturação serão de responsabilidade da Cedente por meio da constituição do Fundo de Despesas:

- (i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino, por ocasião de sua distribuição pública com esforços restritos, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido do Termo de Securitização, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *road show* e *marketing*;
- (ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos à Consultora, ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário, aos Agentes de Formalização e Cobrança, ao Custodiante, ao Agente Registrador, ao Escriturador, à advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão;
- (iii) despesas da Securitizadora, tais como a Taxa de Administração, pagamento de taxas, emolumentos e manutenção dos registros dos Recebíveis Lastro que sejam cédulas de produto rural financeiras perante a B3;
- (iv) quaisquer outros honorários referentes à estruturação e emissão do Patrimônio Separado.

15.2. As seguintes Despesas Recorrentes serão de responsabilidade da Cedente por meio da constituição ou recomposição do Fundo de Despesas:

- (i) taxa de Administração da Securitizadora;
- (ii) transporte de documentos, reconhecimento de firmas, registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- (iii) expedição de correspondência de interesse dos titulares de CRA;

- (iv) honorários dos prestadores de serviço no âmbito dos CRA, exceto da Securitizadora, a qual é remunerada nos termos do inciso (i) acima;
- (v) custos inerentes à liquidação do CRA;
- (vi) custos inerentes à realização de assembleia de titulares de CRA;
- (vii) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (viii) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;
- (ix) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor;
- (x) gastos com o registro para negociação em mercados organizados; e
- (xi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização (em conjunto, "Despesas Recorrentes").

15.3. São de responsabilidade da Cedente, por meio da utilização dos recursos próprios:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (ii) multas eventualmente aplicadas por órgão reguladores e/ou demais entidades, desde que não seja por culpa exclusiva da Securitizadora ou dos prestadores de serviços da emissão; e
- (iii) honorários de advogados e dos agentes de cobrança e demais prestados de serviços, custas e despesas a serem incorridas em defesa dos interesses dos titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido, em caso de cobrança judicial ou extrajudicial dos Recebíveis Lastro.

15.4. Caso não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas, as Despesas descritas nos itens 15.2 e 15.3 serão arcadas pelo Patrimônio Separado. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas: (i) à custódia e liquidação dos

CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e **(ii)** ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor e descrito no Anexo VII deste Termo de Securitização; e **(iii)** nos casos previstos nos itens (iii) e (iv) da Cláusula 15.3 acima caso não haja recursos disponíveis no Patrimônio Separado, mediante adiantamento de recursos em benefício do Patrimônio Separado, quando insuficiente o Patrimônio Separado.

15.5. Quaisquer despesas não dispostas acima serão imputadas à Securitizadora, salvo se: **(i)** tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Securitizadora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

CLÁUSULA XVI – DA PUBLICIDADE

16.1. Os fatos e atos de interesse dos Titulares de CRA serão comunicados por escrito, por meio de aviso comunicado ao mercado divulgado no website da Emissora e por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias úteis da data de divulgação dos referidos fatos ou atos relevantes. A convocação da Assembleia de Titulares de CRA dar-se-á mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias na forma prevista neste Termo de Securitização.

16.2. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, na forma da regulamentação em vigor.

CLÁUSULA XVII – ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

17.1. Este Termo de Securitização será entregue para o Custodiante, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.076 e do artigo 23 da Lei nº 10.931.

CLÁUSULA XVIII – FATORES DE RISCO

18.1. Os fatores de risco aplicáveis aos CRA estão dispostos no **Anexo IX** deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA XIX– DAS NOTIFICAÇÕES

19.1. As comunicações a serem enviadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que a Securitizadora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros

CEP: 05419-001

São Paulo - SP

Telefone: + 55 (11) 3811-4959

Fax: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

At.: Antonio Amaro e/ou Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 – parte

CEP 04534-004, São Paulo – SP

Tel.: +55 (21) 3514-0000

E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA XX– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de

qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares do CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

20.3. Observado a Cláusula 14.19, todas as alterações deste Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** pelos Titulares do CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora.

20.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

20.6. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Securitizadora e o Agente Fiduciário acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, desde que seja com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar **(i)** a identidade de cada representante legal, **(ii)** a vontade da Securitizadora e do Agente Fiduciário em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e **(iii)** a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

CLÁUSULA XXI– DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. A Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer

controvérsias oriundas da interpretação deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Securitização de forma digital e na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 27 de agosto de 2021.

(Restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 110ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados e Cedidos pela Elo Agronegócios Ltda.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

1. _____

Por:

Cargo:

2. _____

Por:

Cargo:

Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 110ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados e Cedidos pela Elo Agronegócios Ltda.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

1. _____

Por:

Cargo:

2. _____

Por:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Termo de Adesão

Considerando que, com o objetivo de simplificar as operações contratuais e reduzir os custos para todos os envolvidos nas negociações, o signatário adere a inovação tecnológica de assinatura por meio eletrônico, por meio de sistema ('Plataforma') disponibilizado no ambiente FEPWeb. Importante ressaltar que a legislação brasileira reconhece a validade da assinatura eletrônica por meio de seu ordenamento jurídico. A plataforma FEPWeb está em conformidade com as leis brasileiras, de modo que, os contratos são válidos e passíveis de serem admitidos como meio de prova no Poder Judiciário brasileiro. A qualquer momento, você poderá solicitar à FEPWeb do Brasil, cópias eletrônicas dos Contratos assinados por você via Plataforma. As informações, documentos e dados fornecidos por você referente aos poderes de assinaturas, serão de sua inteira responsabilidade, isentando a FEPWeb do Brasil por qualquer responsabilidade por atos praticados que gerem danos, prejuízos e perdas oriundas de acessos, movimentações e informações erroneamente informadas por você, sobretudo aquelas que decorrerem da má observância, má-fé e mau uso da Plataforma. Pelo presente termo, declaro ter lido, compreendido e concordado com as condições acima descritas.



Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: BC100A19-F9A8-4775-9F7C-F4B361C4EEAC



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

TESTEMUNHAS

	<i>Jose marcos jordao teodoro</i> Assinou em 30/08/2021 19:18:11 jose.jordao@ecoagro.agr.br CPF: 097.579.126-54
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

	<i>Roberta lacerda crespilho</i> Assinou em 30/08/2021 19:58:01 roberta@ecoagro.agr.br CPF: 220.314.208-10
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

	<i>Nilson raposo leite</i> Assinou em 30/08/2021 19:06:44 nilson.raposo@oliveiratrust.com.br CPF: 011.155.984-73
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

	<i>Bianca galdino batistela</i> Assinou em 30/08/2021 21:10:33 bianca.galdino@oliveiratrust.com.br CPF: 090.766.477-63
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

	<i>Cristian de almeida fumagalli</i> Assinou em 30/08/2021 19:07:46 cristian@ecoagro.agr.br CPF: 327.518.808-94
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

	<i>Milton scatolini menten</i> Assinou em 30/08/2021 20:16:23 milton@ecoagro.agr.br CPF: 014.049.958-03
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.